

## **VOSSA MAGNIFICÊNCIA SENHOR REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA UNI-FACEF.**

Processo Administrativo n. 039/2021

Pregão Presencial n. 006/2021

**GABRIEL LOPES 34323342810 - ME**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada, representada por seu sócio, **GABRIEL LOPES**, também já qualificado, vem, nos autos da **PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO Uni-FACEF**, pelo qual houve apresentação de recurso administrativo perante a empresa **SUMMER COOL PROJETO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS LTDA**, já qualificada, por isso, vem à presença da do Magnífico Reitor, apresentar:

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

#### **1 DOS FATOS**

O Uni-FACEF tornou público a abertura de certame licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL – Processo nº 39/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR

CONDICIONADO EM TODAS AS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA (UNI-FACEF). Data da realização da fase externa do certame: 28/06/2021, honorário 09h00.

Após audiência e concorrência entre os licitantes do certame, obteve o menor preço a empresa **GABRIEL LOPES 34323342810 – ME** e também, devidamente qualificada nos documentos técnicos e habilitação aprovados pela Ilma. Pregoeira e equipe de Apoio.

Ocorre que manifestou a empresa SUMMER COOL PROJETO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS LTDA interesse na interposição de recurso, o que de fato foi interposto e de forma tempestiva.

Ato contínuo, sabidamente, houve ata de reunião e julgamento da Pregoeira e equipe de apoio, pela qual indeferiu as razões de fato e de direito aduzidas pela empresa Recorrente mantendo-se, portanto, a classificação da empresa Gabriel Lopes 34323342810 – ME e permanecendo declarada como vencedora do certame a referida empresa ora recorrida.

Outrossim, apesar de sabidamente debatidas pela Ilma. Pregoeira e equipe de apoio todos as levianas impugnações proferidas, resolveu então a empresa perdedora do certame recorrer administrativamente à autoridade competente, tempestivamente.

Aduziu a empresa SUMMER COOL PROJETO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS LTDA, em síntese, novamente, pela exclusão da empresa GABRIEL LOPES do certame, vez que os atestados de capacidade técnica-profissional, atestados pelas empresas Faculdade de Direito de Franca e Usina de Laticínios Jussara S.A, não possuem vínculo contratual e registro no CREA, por isso,

em sua tese, não cumpriria a empresa vencedora o que prevê o item 6.6.1 do Edital de Licitação e a decorrente não obediência à súmula n. 24 do TCE.

Ainda, afirma como “preocupante” a justificativa da Pregoeira no “julgamento” pois a empresa vencedora do certame não instruiu sua proposta com o atestado de capacidade técnica averbado no CREA.

Ato contínuo, usa princípios administrativos para comprovar o alegado e ainda, tenta evidenciar uma falsa não preceituação da isonomia e principalmente, cita por várias vezes, a não observância da legalidade perante os Atos da Administração Pública.

É a síntese do necessário.

## 2. DO DIREITO

### 2.1 DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS EDITALÍCIOS

Em *primo* ponto, evidencia-se que não há, em qualquer ato da Administração, indícios ou provas de ilegalidade, eis que, todos os atos processuais nortearam-se pela legislação em vigor e em cumprimento ao Edital.

Faz-se necessária essa primeira menção pois, ao contrário do exposto pela empresa ora recorrente, apesar de afirmar sobre possível falta de isonomia e ilegalidade, as afirmações são claramente inverídicas e fantasiosas.

Uma porque não há prova qualquer da materialidade do alegado vez que os documentos apresentados nos autos da fase externa do certame foram devidamente aprovados pela Comissão, equipe de apoio e assessoria jurídica da Instituição.

Ressalta-se que a empresa recorrida, é prestadora de serviços por toda a região de Franca/SP, tendo prestados serviços semelhantes em diversas empresas públicas e privadas, SEMPRE com respaldo e atestado dos órgãos de representação como o próprio CREA/SP.

Diferente do alegado em recurso administrativo, evidencia-se que a empresa Recorrida possui certidão, registro e responsabilidade técnica profissional perante o CREA Número da Certidão: CI - 2174875/2019 e Número da Certidão: CI - 2524123/2021, como se vê:



Nesse espedeque, os atestados de capacidade técnica devidamente apresentados à Uni-FACEF mostram-se suficientes ao que prevê o certame licitatório, principalmente o item 6.1.1 do Edital, vez que atestam a **responsabilidade técnica operacional da empresa**, tanto que também aprovado pela Ilma. Pregoeira, bem como pela Assessoria Jurídica da Autarquia Pública de Ensino Superior, Uni-FACEF.

Os referidos **atestados de capacidade técnica** apresentados, cujos **serviços são prestados por anos** e **com eficiência** nas empresas FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA e LATICÍNIOS JUSSARA, evidenciam a eficácia da prestação dos serviços **técnicos-operacionais** da empresa GABRIEL LOPES, pelos quais “apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações”, nos termos do atestado de uma das mais famosas empresas de Usina de Laticínios do país.

Do mesmo modo também atestou o Presidente da Comissão de Licitações da Faculdade de Direito de Franca, entidade Pública de Ensino Superior, atestando que a empresa “(...) tem sempre demonstrado bons serviços, inexistindo fatos que desabonem a conduta nas obrigações assumidas”.

Ressalta-se que tratamos de contratos de longo período, cujo prestação se deu com elevado número de máquinas de ares condicionados, sendo, respectivamente: 111 (cento e onze) equipamentos na empresa Jussara e 162 (cento e sessenta e dois) equipamentos na FDF.

Em contraponto, afirma a empresa Recorrente que os Atestados de qualificação técnica deveriam ser averbados no CREA.

Como exposto, a empresa Recorrida registrou e comprovou o seu Atestado de Capacidade Técnica operacional, inclusive com certidão emitida pelo CREA – na “Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional”, pelo qual exigia o Edital de Licitação.

Vale mencionar, em contraponto que ao dispor sobre licitações, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que apenas podem ser exigidas pela Administração Pública as **qualificações técnicas que se mostrem**

**indispensáveis ao cumprimento das obrigações objeto da licitação** (art. 37, XXI, CF).

Sobre o tema, assim ensina Marçal Justen Filho:

(...) A determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase antecedente à própria elaboração do ato convocatório, **avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar o mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 405).

Depreende-se que o conteúdo e a extensão das exigências para comprovação da qualificação técnica estão atrelados à obrigação objeto da licitação.

Inclusive, Magnífico Reitor, diferente do alegado pela Recorrente, pelo qual afirmou falsamente pela juntada *a posteriori* de documentos técnicos, toda a qualificação exigida em Edital foi devidamente juntada na sessão pública, documento estes devidamente aprovados pela COPEL e assessoria jurídica.

Ainda, a qualificação profissional e técnica da Recorrida por meio da vasta experiência na manutenção de ares condicionados e seus pares, evidencia o *know-how* da Recorrida, pelos quais os atestados apresentados mostram compatibilidade nos serviços a serem prestados à Administração, com características e vulto compatíveis com o objeto da contratação, inclusive com atestado de capacidade técnica operacional registrados no CREA.

Ressalta-se que a previsão no Edital relativa a comprovação da aptidão técnica exigida pela Administração Pública deve **viabilizar a**

**participação do maior número de empresas na licitação**, de modo a estimular a concorrência entre elas.

O art. 30, II da Lei nº 8.666/93 exige que a atividade prévia desenvolvida pela empresa licitante seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazo do objeto do contrato, e assim, considerado apta tecnicamente a ora Recorrida.

De acordo com a súmula 263 do TCU, a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas **licitantes deve ser limitada aos aspectos mais importantes e significativos do objeto do futuro contrato administrativo**, como mostra razoável aos documentos juntados aos autos

Considerando o demonstrado nos documentos de habilitação apresentados pela Empresa Gabriel Lopes, principalmente pela **exigência técnica-operacional editalícia**, hipótese na qual resta comprovada a conformidade com o item 6.1.1, sendo certo que, em razão da baixa complexidade do objeto da licitação, demandar a comprovação de capacidade técnica se mostra **medida excessiva capaz de impor restrição injustificada à competição no certame**, vez que os atestados apresentados e aprovados pela Pregoeira, equipe de apoio e Assessoria Jurídica da Uni-FACEF, coadunam e evidenciam capacidade da empresa que obteve o menor preço no certame.

Por isso, a qualificação técnico-operacional refere-se à comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado, como devidamente demonstrado, e comprovado com os documentos de habilitação juntados tempestivamente no certame.

Evidencia-se, em caso semelhante, o que aponta o julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Inabilitação no Pregão Eletrônico nº 002/SUB-IT/2019. **Embora inicialmente habilitada e considerada apta a documentação apresentada**, houve a desclassificação da impetrante após o julgamento de recurso de empresa concorrente. Considerada descumprida a cláusula 11.6.4b do edital, referente à **capacitação técnica-operacional, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica licitante, registrado no CREA**. Resolução nº 1.025/09, do CONFEA, que veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT) em nome da pessoa jurídica. **CAT emitido em nome do engenheiro contratado e que ostenta informações acerca do serviço prestado pela empresa impetrante que se mostra suficiente a análise do requisito "capacitação técnica-operacional". Entendimento do TCESP**. Conjugação conjunta do art. 30, II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Sentença reformada. Inabilitação afastada, devendo a empresa impetrante prosseguir no certame desde que cumpridora das demais qualificantes. Recurso provido.

(TJ-SP - AC: 10407518620198260053 SP 1040751-86.2019.8.26.0053, Relator: Marcelo Semer, Data de Julgamento: 21/09/2020, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: **21/09/2020**)

Nesse sentido, decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 2ª.

Região:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CREA OU NO CAU. MERO EQUÍVOCO. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL. REQUISITO DEMONSTRADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUBSTANCIALMENTE SEMELHANTE.** DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. **RECURSO DESPROVIDO.** 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto visando à reforma do decisum que indeferiu o pedido de antecipação de tutela no sentido de determinar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 44/2013. Sustenta a agravante, em apertada síntese, que a licitante vencedora não apresentou a documentação para habilitação jurídica na forma do item 9.3.1 - inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) -, bem como não apresentou a documentação para habilitação técnica através do atestado de capacidade técnico-profissional compatível com o objeto licitado, uma vez que os serviços e equipamentos contidos no atestado fornecido pela vencedora não contemplam os itens relacionados no Anexo I do Edital. (...) 3. Os requisitos de habilitação dos licitantes devem guardar pertinência com o objeto do certame, sob pena de frustrar, injustificadamente, a sua competitividade. Com base nessa premissa, não se vislumbra, em cognição sumária, qualquer relação do objeto contratual com a necessidade de apresentação de registro/inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), uma vez que o objeto da licitação é a prestação de serviço de inspeção e manutenção de equipamentos de microfilmagem, razão pela qual soa absolutamente verossímil que a cláusula contratual tenha sido inserida por equívoco, como destacado pelo pregoeiro, configurando-se um formalismo

exacerbado sua exigência, mesmo sem qualquer relação com o objeto licitado. 4. Nos termos do item 9.3.4, a, do Edital, **exige-se a apresentação "de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços com desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação"**. 5. Em exame perfunctório próprio deste momento processual, **observa-se que o atestado de capacidade técnica operacional apresentado pela licitante vencedora atende, a contento, o desiderado da norma editalícia, ou seja, demonstra a aptidão da agravada para a prestação de serviço substancialmente semelhante, nos moldes exigidos pela Administração Pública**, independentemente da ausência de expressa menção a alguns equipamentos acessórios à utilização das microfilmadoras, constantes do Anexo I do Edital". (...)

(TRF-2 - AG: 201402010019670, Relator: Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA, Data de Julgamento: 24/06/2014, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 09/07/2014)

Dependendo da dimensão e da complexidade do objeto licitado como é o caso em comento, o atestado de capacidade técnico-operacional/técnico-profissional pode ser dispensado no processo licitatório, até mesmo para garantir seu **caráter competitivo**.

Com efeito, a partir do que se observa da legislação pertinente ao registro de atestados pelo CREA, verifica-se que a entidade registra apenas os documentos relacionados às pessoas físicas, ou seja, aos profissionais.

Assim não mostra razoável a justificativa para a exigência de registro dos respectivos atestados nas entidades profissionais competentes, para a

comprovação da qualificação técnica, já que a própria Lei nº 8.666/93, art. 30, I e II, e a Lei n. 14.133/2021, admitem a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Da mesma forma também entendeu o E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LIMPEZA URBANA. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS. REGISTRO DE ATESTADO PELO CREA. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL. RECURSO PROVIDO. - Ao dispor sobre licitações, a Constituição Federal estabeleceu que **apenas podem ser exigidas pela administração pública as qualificações técnicas que se mostrem indispensáveis ao cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 37, XXI, CF)** - Conforme dispõe a legislação do CREA e CONFEA acerca do registro de atestados, será registrado pela entidade profissional apenas os atestados relativos à capacitação técnico-profissional - Hipótese na qual resta demonstrada a conformidade dos documentos apresentados pelas empresas vencedoras às exigências do edital, sendo certo que, **em razão da baixa complexidade do objeto da licitação, demandar a comprovação de capacidade técnico-profissional se mostra medida excessiva capaz de impor restrição injustificada à competição no certame.**

(TJ-MG - AI: 10414180001219001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 20/11/2018, Data de Publicação: 27/11/2018)

Pelas inverdades apresentadas e a possível exigência superior à prevista em Edital e a decorrente inabilitação da proposta vencedora, devidamente habilitada, mostra-se não razoável. Isso porque, são objetos da licitação a prestação de serviços de limpeza e manutenção de ares condicionados, serviços igual ou semelhante ao prestado na co-irmã da Uni-FACEF, Faculdade de Direito de Franca, pela qual procedeu com o atestado de capacidade técnica favorável à empresa Gabriel Lopes.

No mesmo sentido também apresentou atestado uma das maiores empresas de laticínio do país, a Jussara.

Nesse diapasão, não há qualquer descumprimento da Lei de Licitações, Pregão, Edital e documentos trazidos para os autos, bem como não há ofensa aos princípios como a desigualdade de procedimento apresentado por concorrente ou a criação de critérios subjetivos nas decisões da administração.

Portanto, alisando-se os requisitos de habilitação da ora Recorrida cuja proposta teve o menor preço, guarda pertinência os atestados de capacitação técnica-operacional com o objeto do certame, inclusive reiterado pela decisão da Ilma. Pregoeira e equipe de apoio.

Com base nessa premissa, em exame perfunctório próprio, observa-se que o atestado de capacidade técnica-operacional apresentado pela licitante vencedora atende, a contento, o que prevê o certame, principalmente no item 6.1.1 e seguintes, ou seja, demonstra a aptidão técnica da empresa vencedora para a prestação de serviço substancialmente semelhante, nos moldes exigidos pela Administração Pública – Uni-FACEF.

### 3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer ao Magnífico Reitor:

a) a improcedência total dos pedidos formulados pela Recorrente e a procedência dos pedidos formulados em sede de contrarrazões ao Recurso Administrativo, para RATIFICAR os atos da fase externa do certame e principalmente da decisão da Ilma. Pregoeira e equipe de apoio, para declarar vencedora a empresa GABRIEL LOPES, cuja proposta não só teve o menor preço, como também a empresa apresentou qualificação técnica e de habilitação que coadunam com o Edital da Uni-FACEF, respeitando os princípios da administração como a vinculação de edital, legalidade, moralidade e isonomia.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Franca/SP, 22 de julho de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**FABRÍCIO FACURY FIDALGO**

OAB/SP 424.744

**GABRIEL LOPES 34323342810 -**

**ME**

CNPJ: 22.260.328/001-80

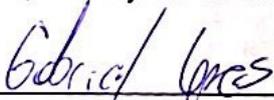
**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:** **GABRIEL LOPES 34323342810 - ME**, CNPJ: 22.260.328/001-80, endereço Rua Capitão Urias Batista de Avelar, n. 3884, bairro Vila Chico Júlio, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14405-217, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, Sr. GABRIEL LOPES, brasileiro, casado, empresário, Cadastro de Pessoa Física sob o n. 343.233.428-10, Registro Geral sob o n. 45.662.505-7, SSP/SP, endereço Rua Jeres Benedito de Sousa, n. 1895, ap. 54, bairro Jd. Petraglia, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP: 14409-194, vem, pelo presente instrumento de mandato *ad judicium et extra*, nomear seus procuradores, para representá-la perante órgãos administrativos e judiciais, a fim de que este possa tratar de todos os interesses que envolvem em todas as esferas, constituem, assim, os advogados:

**OUTORGADOS:** **DR. FABRÍCIO FACURY FIDALGO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/SP n. 424.744, FONE: (16) 99999-9882, e-mail: fabricioff.adv@gmail.com e; **DR. RAFAEL DE BARROS PUSTRELO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/SP n. 402.045, do escritório profissional **RAFAEL PUSTRELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita na OAB/SP sob o n. 32.976, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 42.295.157/0001-31, com sede à Rua Cavaleiro Ângelo Presotto, n. 164, cj. 7 – Bairro São José, CEP: 14.401-289,

Onde recebem as intimações e notificações a quem confere amplos poderes gerais para o foro, inclusive os da cláusula “*ad-judicium et extra*” e mais os especiais, para representá-lo em ações de qualquer natureza, inclusive requisitar, solicitar, assinar e aceitar qualquer documento, prestar e exigir esclarecimentos administrativos, obter cópias integrais, até final decisão administrativa ou judicial, bem como a execução, perante qualquer juízo, tribunal, setor, repartição pública ou delegada, como requerente, requerido, autor, ré, litisconsorte, assistente ou oponente, podendo ainda, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação ou procedimento administrativo, representar o mandante em Audiência de Conciliação, como se presente fosse, nos termos dos (art. 447 e 448 do CPC/15), assinar declaração de hipossuficiência econômica, representar e defender seus direitos e interesses do abaixo assinado, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo nas que forem movidas, seguindo-as competentes até final decisão, usar dos recursos legais, produzir provas, variar de ações, requerer medidas preventivas, cautelares preparatórias e incidentais, enfim praticar todos os atos necessários ao bom fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo os ora outorgados agirem conjunta ou separadamente.

Franca/SP, 05 de julho de 2021.

  
**GABRIEL LOPES 34323342810 - ME**  
**GABRIEL LOPES**  
CPF: 343.233.428 10



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.114.429/16-7  
E. C. S.



CONTROLE INTERNET

019561618-9



### CAPA DO REQUERIMENTO

### DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL GABRIEL LOPES 34323342810 - ME			CNPJ - SEDE 22.260.328/0001-80
LOGRADOURO Rua Capitão Urias Batista de Avelar	NÚMERO 3884	COMPLEMENTO	CEP 14405-217
MUNICÍPIO Franca	UF São Paulo	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3581453559-2		
IDENTIFICAÇÃO SICNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GABRIEL LOPES (Empresário) ASSINATURA: <i>Gabriel Lopes</i> DATA: 16/09/2016		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 57,48 DARF: R\$ 10,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

## Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>3581453559-2</b>		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>GABRIEL LOPES</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Franca</b>	UF <b>SP</b>	NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	SEXO <b>Masculino</b>
ESTADO CIVIL <b>Casado(a)</b>	REGIME DE BENS (se casado) <b>Comunhão parcial de bens</b>		
FILIAÇÃO (pai) <b>JOSE ROBERTO LOPES</b>		(mãe) <b>REJANE SOARES LOPES</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>20/04/1986</b>	IDENTIDADE (número) <b>45662505</b>	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>12/05/2009</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)	ÓRGÃO EMISSOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>	CPF (número) <b>343.233.428-10</b>
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) <b>Rua Orozimbo Campos Oliveira</b>			NÚMERO <b>180</b>
BAIRRO/DISTRITO <b>Vila Chico Júlio</b>		CEP <b>14405-226</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>5046</b>
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO <b>Franca</b>	UF <b>SP</b>	País <b>Brasil</b>	
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.</b>			
ATO(S) <b>Alteração de Endereço;</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>GABRIEL LOPES 34323342810 - ME</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>Rua Capitão Urias Batista de Avelar</b>			NÚMERO <b>3884</b>
BAIRRO/DISTRITO <b>Vila Chico Júlio</b>		CEP <b>14405-217</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO <b>5046</b>
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO <b>Franca</b>	UF <b>SP</b>	País <b>Brasil</b>	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE <b>Atividade Principal</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>22.260.328/0001-80</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO <b>GABRIEL LOPES 34323342810 - ME</b> <i>(assinatura manuscrita)</i>			
DATA DE ASSINATURA <b>13/09/2016</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <b>GABRIEL LOPES (Empresário)</b> <i>(assinatura manuscrita)</i>		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

019561618-9



**JUCESP**

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO**

NOME  
**GABRIEL LOPES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**45662505 SSP/SP**

CPF  
**343.233.428-10**

DATA NASCIMENTO  
**20/04/1986**

FILIAÇÃO  
**JOSE ROBERTO LOPES**  
**REJANE SOARES LOPES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**03317406261**

VALIDADE  
**16/05/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**28/06/2004**

OBSERVAÇÕES

*Gabriel Lopes*

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO  
**FRANCA, SP** **17/05/2019**

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR

95876423089  
 SP976315254

**SÃO PAULO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1805186350**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1805186350**

AM B A C E S G O I A M T I N S M G P R P E P A P E

GABRIEL LOPES  
R JERES BENEDITO DE SOUZA 1895 AP 54  
JD A PETRAGLIA  
14409-194 FRANCA SP

**Nota Fiscal**  
Conta de Energia Elétrica  
N° 187299259 Série C  
Data de Emissão: 20/05/2021  
**Data de Apresentação: 21/05/2021**  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato N° 310093654045  
**Leitura Próximo Mês: 17/06/2021**

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
12	FRABU281-00000395	23126223	711240874	01B1.4A8B.EB7B.3142.FC47.0F94.BDE8.009A

**PREZADO(A) CLIENTE**

Houve Reajuste Tarifário na sua conta a partir de 22/04/2021, aumento médio de 8,64% (Resolução Homologatória nº 2.854/21). Sua conta será faturada com bandeira vermelha patamar 1 a partir de 01/05/2021, no valor de R\$4,169 a cada 100 kWh, conforme determinado pela Aneel.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

GABRIEL LOPES  
R JERES BENEDITO DE SOUZA, 1895 AP 54  
JD A PETRAGLIA  
14409-194 FRANCA - SP

CPF: 343.233.428-10  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpf.com.br	711240874	INSTALAÇÃO 4002306324	MAI/2021	28/06/2021	208,63

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,68%	COFINS 3,11%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	MAI/21	231.000	kWh	0,41948052	96,90	96,90	25,00	24,23	96,90	0,66	3,01	Amarela 10 Dias
0601	Consumo - TE	MAI/21	231.000	kWh	0,41484849	95,83	95,83	25,00	23,96	95,83	0,65	2,98	Vermelha P1 20 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	MAI/21				1,45	1,45	25,00	0,36	1,45	0,01	0,05	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	MAI/21				9,02	9,02	25,00	2,26	9,02	0,06	0,28	
0804	Juros de Mora	MAR/21				0,53							
0805	Multa por Atraso Pgto	MAR/21				4,10							
0805	Atualização Monetária	MAR/21				0,80							
	Total Distribuidora					208,63							
<b>Total Consolidado</b>						<b>208,63</b>	<b>203,20</b>		<b>50,81</b>	<b>203,20</b>	<b>1,38</b>	<b>6,32</b>	

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS						
2021 MAI	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
ABR	Consumo kWh	0,29871133	0,29543333	23126223	Ativa	20/05/2021	20/04/2021	Multip.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
MAR	254	29				6368	6137	1,00	231		17/06/2021
FEV	252	29									
JAN	299	32									
2020 DEZ	270	31									
NOV	250	29									
OUT	364	32									
SET	252	31									
AGO	248	32									
JUL	235	29									
JUN	231	29									
MAI	269	32									

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**

Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

**AVISO IMPORTANTE**



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
N° 187299259 Série C

CódDébAut-Banco  
310093654045

Total a Pagar (R\$)  
208,63

Data de Vencimento  
28/06/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

SABRINA SUPERMERCADO  
DI PAULA RACOES  
XAVIER

RUA JOSE MARIA JACINTHO REBELO 6180 - SANTA TEREZINHA  
AV MOACIR VIEIRA COELHO, 3900 - JARDIM REDENTOR  
AV PROFESSOR MOACIR VIEIRA COELHO, 3600 - JARDIM REDENTOR

83620000021 086300403192 634332182035 100936540457

Autenticação Mecânica



Este documento foi assinado digitalmente por Fabricio Faculty Fidalgo e Fabricio Faculty Fidalgo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaideassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A8B-6BC2-A57B-5CC8.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATIVA/INATIVA DE PROFISSIONAL**

**Número da Certidão:** CI - 2174875/2019

**CERTIFICAMOS**, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, constar anotação(ões) de(as) responsabilidade(s) técnica(s) **ativa(s) /inativa(s)** pela(s) empresa(s) a seguir discriminada(s).

**Nome:** MARCELO LOPES DE MENDONÇA

**C.P.F.:** 394.444.338-11

**Endereço:** Rua OURO PRETO, 333 APTO 22  
JARDIM DOS ESTADOS  
37701-031 - POÇOS DE CALDAS - MG

**Número de registro no CREA-SP:** 5070326715

**Expedido em:** 24/08/2018

**Registro Nacional do Profissional:** 2617869547

**Título(s) e atribuição(ões):**

ENGENHEIRO MECÂNICO

Previstas no artigo 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

**EMPRESA(S):**

**Razão Social:** GABRIEL LOPES 34323342810 ME

**Número de registro no CREA-SP:** 2076115 **Expedido em:** 16/09/2016

**Data de Início da Responsabilidade Técnica:** 04/02/2019

**Data de Término da Responsabilidade Técnica:** em vigor na presente data

\*\*\*\*\*

**Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Continuação da Certidão: CI - 2174875/2019 Página 2/2

***profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.***

*A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.*

***A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)***

***Código de controle da certidão: d2bf72b8-99a7-4ef9-ad97-367208088aee.***

***Situação cadastral extraída em 14/11/2019 12:17:51.***

***Emitida via Serviços Online.***

*Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UGI OESTE**, situada à **Avenida: BRIGADEIRO FARIA LIMA 1059, 1059, TÉRREO, PINHEIROS, SÃO PAULO-SP, CEP: 01452-920**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

***SÃO PAULO, 14 de novembro de 2019***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



## **CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL**

**Número da Certidão:** CI - 2524123/2021

**CERTIFICAMOS**, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, constar anotação(ões) de(as) responsabilidade(s) técnica(s) **ativa(s)** pela(s) empresa(s) discriminada(s).

**Nome:** MARCELO LOPES DE MENDONÇA

**C.P.F.:** 394.444.338-11

**Endereço:** Rua MINAS GERAIS, 349  
JARDIM RECREIO  
13876-010 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

**Número de registro no CREA-SP:** 5070326715

**Expedido em:** 24/08/2018

**Registro Nacional do Profissional:** 2617869547

### **Título(s) e atribuição(ões):**

ENGENHEIRO MECÂNICO

Previstas no artigo 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.

### **EMPRESA(S):**

**Razão Social:** GABRIEL LOPES 34323342810 ME

**Número de registro no CREA-SP:** 2076115 **Expedido em:** 16/09/2016

**Data de Início da Responsabilidade Técnica:** 01/04/2021

\*\*\*\*\*

**Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Continuação da Certidão: CI - 2524123/2021 Página 2/2

*A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.*

***A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)***

***Código de controle da certidão: 9dfb370e-257f-4e8d-9fe7-8ac67cfa1c51.***

***Situação cadastral extraída em 12/04/2021 20:24:22 - Certidão reimpressa em 05/07/2021 08:22:13.***

***Emitida via Serviços Online.***

*Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br), link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade **UGI SAO JOAO DA BOA VISTA**, situada à **Rua: HÉLIO CORRÊA DA FONSECA, 246, , JARDIM SANTA RITA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP, CEP: 13871-059**, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

*SÃO PAULO, 12 de abril de 2021*



**Usina de Laticínios Jussara S.A.**

Rod. Acesso a Patrocínio Paulista, km 0,4  
Patrocínio Paulista, SP, CEP 14415-000  
Cx. Postal 90. Tel/Fax (16) 3145 9900  
jussara@leitejussara.com.br

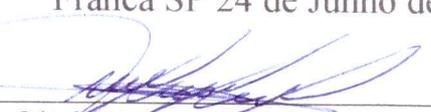
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Gabriel Lopes 34323342810 M.E inscrita no CNPJ 22.260.328/0001-80, estabelecida na Rua Capitão Urias Batista de Avelar 3884, Vila Chico Júlio, na cidade de Franca Estado de São Paulo, detém qualificação técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado.

Registramos que a empresa acima descrita prestou/entregou serviços de manutenção preventiva e corretiva em 111 equipamentos relacionados a climatização (ar condicionado) instalados na Usina de Laticínios Jussara, sendo **81** equipamentos na Usina de Patrocínio Paulista CNPJ 47.964.911/0001-00 (manutenções mensais atualmente divididas em 02 notas fiscais/ mês). E **30** equipamentos na Usina de Araxá MG CNPJ 47.964.911/0027-31, manutenções mensais atualmente em 01 nota fiscal/ mês. Os serviços são realizados desde maio de 2015 e em vigor até a presente data.

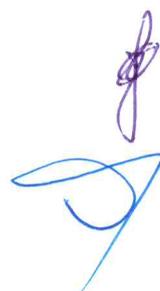
Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Franca SP 24 de Junho de 2021.

  
Olívio Aparecido de Souza Ribeiro  
Gerente Industrial – RG 9007650

Olívio Ap. de Souza Ribeiro  
REA 154.542/CRQ 04327654  
Eng. de Alimentos

Este documento foi assinado digitalmente por Fabricio Facury Fidalgo e Fabricio Facury Fidalgo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A8B-6BC2-A57B-5CC8.





## ATESTADO

A Faculdade de Direito de Franca, inscrita no CNPJ 54.157.748/0001-21, situada na Av. Major Nicácio, 2377, bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitações, atesta para os devidos fins que a empresa **GABRIEL LOPES 34323342810-ME** inscrita no CNPJ sob o número 22.260.328/0001-80, estabelecida na Rua Capitão Urias Batista de Avelar, nº: 3884, bairro Chico Júlio, CEP: 14405-217, cidade de Franca/SP, presta serviços de manutenção de sistema de ar condicionado, tendo sido vencedora do processo licitatório Tomada de Preço 03/2016, firmando o contrato 03/2016, cuja vigência é de 16.07.2016 a 16.07.2021, após os regulamentos aditamentos assinados em 14/07/2017, 13/07/2018, 15/07/2019 e 15/07/2020. O contrato tem o valor mensal de R\$6.259,39 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) e anual de R\$75.112,71. O escopo do contrato prevê manutenção dos seguintes equipamentos:

MARCA	TIPO	CAPACIDADE	QUANT.	MODELO
MIDEA	UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL	1,25 HP	01	MI-36G/DHN1-MA
MIDEA	UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL	2 HP CV	08	MI-56G/DHN1-MA
MIDEA	UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL	2,5 HP	04	MI-71G/DHN1-MA
MIDEA	UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL	3,2 HP	01	MI-90G/DHN1-MA
MIDEA	UNIDADE EVAPORADORA CASSETE 4 VIAS	5 HP	10	MDV-140Q4/VN1-EA
MIDEA	UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO	4 HP	04	MDV-112DL/N1-CA
MIDEA	UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO	6 HP	04	MDV-160DL/N1-CA
MIDEA	UNIDADE CONDENSADORA	10 HP	01	220V/3F V5X
MIDEA	UNIDADE CONDENSADORA	20 HP	05	220V/3F V5X
MIDEA	UNIDADE CONDENSADORA	22 HP	03	220V/3F V5X
MIDEA	CONTROLADOR CENTRAL	ATÉ 64 UNIDADES	01	-----
-----	RENOVADORES DE AR	-----	06	-----
HITACHI	RESFRIADOR DE LÍQUIDOS (CHILLER)	120 TR	01	RCU120SAZ
THEBE	BOMBA D'AGUA	15 CV	02	RL-20B(R)
WEG	MOTOR DE INDUÇÃO	15 CV	02	W22 PLUS



**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

+55 16 3713-4000 PABX / 3713-4015 SETOR DE LICITAÇÕES  
AV. MAJOR NICÁCIO, 2.377 - BAIRRO SÃO JOSÉ - FRANCA .SP  
CEP: 14.401-135 - E-MAIL: [compras@direitofranca.br](mailto:compras@direitofranca.br)

EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958.  
[WWW.DIREITOFRANCA.BR](http://WWW.DIREITOFRANCA.BR)

A empresa tem sempre demonstrado bons serviços,  
inexistindo fatos que desabonem a conduta nas obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Franca/SP, 25 de junho de 2021. ✓

**José Donizete Ferreira**

**RG 14.190.766-6**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações (COPEL)

Faculdade de Direito de Franca

Este documento foi assinado digitalmente por Fabricio Facury Fidalgo e Fabricio Facury Fidalgo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A8B-6BC2-A57B-5CC8.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A8B-6BC2-A57B-5CC8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A8B-6BC2-A57B-5CC8



### Hash do Documento

A7FDBBA904DA48617E6A4C8280872F658D5ABCDD1AFE87BAA7B76D718D748540

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2021 é(são) :

- Fabrício Facury Fidalgo - 427.323.048-83 em 22/07/2021 14:48  
UTC-03:00

**Nome no certificado:** Fabricio Facury Fidalgo

**Tipo:** Certificado Digital

